

II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 8º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 9º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - do § 4º, do art. 1º do Decreto nº 1.522, de 01 de abril de 2016;

III - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 11. Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.**

**§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.**

Art. 12. A empresa VIEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15. 601.541-2, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 13. A empresa VIEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15. 601.541-2, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 14. A empresa VIEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15. 601.541-2, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 04 de outubro de 2019.

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

#### ANEXO ÚNICO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                     | NCM      | ORIGEM   | UNID. | QUANT |
|------|-------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------|-------|
| 1    | Plataforma de sustentação e operação nos tanques de amolecimento. | 72089090 | Nacional | UNID. | 2     |
| 2    | Tanques de 10.000L                                                | 73101090 | Nacional | UNID. | 2     |
| 3    | Tanques inox de recepção e filtragem                              | 73101090 | Nacional | UNID. | 2     |
| 4    | Tanques de amolecimento                                           | 73101090 | Nacional | UNID. | 3     |
| 5    | Câmara de estocagem 20x30x9m                                      | 84186999 | Nacional | UNID. | 1     |
| 6    | Transportador helicóide                                           | 84186999 | Nacional | UNID. | 1     |
| 7    | Trocadores de calor p/ resfriamento de polpa                      | 84195010 | Nacional | UNID. | 4     |
| 8    | Pasteurizador 3000 litros/h                                       | 84198919 | Nacional | UNID. | 1     |
| 9    | Estação de tratamento de água                                     | 84212100 | Nacional | UNID. | 1     |
| 10   | Envasadora de sorbet                                              | 84223029 | Nacional | UNID. | 1     |
| 11   | Envasadora de 100g                                                | 84223029 | Nacional | UNID. | 3     |
| 12   | Empilhadeira a combustão                                          | 84272090 | Nacional | UNID. | 1     |
| 13   | Empilhadeira elétrica                                             | 84279000 | Nacional | UNID. | 1     |
| 14   | Esteiras transportadoras                                          | 84283300 | Nacional | UNID. | 3     |
| 15   | Esteira de empacotamento                                          | 84283300 | Nacional | UNID. | 15    |
| 16   | Soprador de caroço de açaí                                        | 84283990 | Nacional | UNID. | 1     |
| 17   | Esteira de elevação de frutas                                     | 84313900 | Nacional | UNID. | 1     |
| 18   | Alimentadores para as despolpadeiras.                             | 84313900 | Nacional | UNID. | 2     |
| 19   | Esteiras de saída dos tanques de amolecimento.                    | 84313900 | Nacional | UNID. | 2     |
| 20   | Esteira de alimentação do amolecimento                            | 84313900 | Nacional | UNID. | 1     |
| 21   | Esteira de elevação de fruto                                      | 84313900 | Nacional | UNID. | 1     |

|    |                                                                |            |          |       |    |
|----|----------------------------------------------------------------|------------|----------|-------|----|
| 22 | Esteira de alimentação de açaí                                 | 84313900   | Nacional | UNID. | 1  |
| 23 | Despolpadeiras de açaí, modelo vertical (03 latas) automática. | 84386000   | Nacional | UNID. | 12 |
| 24 | Despolpadeira para outras frutas cap. 1500 kg/h                | 52052390   | Nacional | UNID. | 1  |
| 25 | Homogeneizador                                                 | 84798290   | Nacional | UNID. | 1  |
| 26 | Turbina                                                        | 85016400   | Nacional | UNID. | 1  |
| 27 | Grupo gerador de energia 700 kva                               | 85021190   | Nacional | UNID. | 1  |
| 28 | Balança semi analítica 320 g ref. BL320H-SHIMADZU              | 90160090   | Nacional | UNID. | 1  |
| 29 | Trafo 1 mWkva                                                  | 8504.34.00 | Nacional | UNID. | 1  |
| 30 | Quebrador de Gelo                                              | 84186999   | Nacional | UNID. | 1  |
| 31 | Produtora - Tropical                                           | 84186910   | Nacional | UNID. | 2  |
| 32 | Produtora - Imazepre                                           | 84186910   | Nacional | UNID. | 1  |
| 33 | Caldeira Eclipse modelo HDM                                    | 84022000   | Nacional | UNID. | 1  |
| 34 | Estação de tratamento de Esgoto                                | 84798999   | Nacional | UNID. | 1  |
| 35 | Produtora contínua modelo FREEZELINE 1500                      | 84186410   | Nacional | UNID. | 1  |
| 36 | Compressor de ar comprimido e secador de ar refrigeração       | 84148011   | Nacional | UNID. | 1  |
| 37 | Trocador de calor para resfriamento da polpa                   | 84198919   | Nacional | UNID. | 1  |
| 38 | Tanque padronizado                                             | 73101090   | Nacional | UNID. | 1  |
| 39 | Envasadora                                                     | 84224090   | Nacional | UNID. | 1  |
| 40 | Gerador 375 KVA                                                | 85021210   | Nacional | UNID. | 1  |
| 41 | Compressor de ar comprimido com reservatório                   | 84148011   | Nacional | UNID. | 1  |
| 42 | Gerador 450 KVA                                                | 85021319   | Nacional | UNID. | 1  |

#### Protocolo: 489117

#### RESOLUÇÃO Nº 014, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa AMAFIBRA – FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 04 de outubro de 2019;

Considerando o Processo SEDEME nº 2018/494389, de 05 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 78,4% (setenta e oito inteiros e quatro décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela Empresa AMAFIBRA – FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.208.464.9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

Art. 2º Fica reduzida em 78,4% (setenta e oito inteiros e quatro décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela AMAFIBRA – FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.208.464.9, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa AMAFIBRA – FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.208.464.9, constantes do Anexo Único desta Resolução, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes e principais documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente, ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.